



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2022 PROCESSO LICITATORIO Nº4123/2022

Tendo em vista pedido de esclarecimento da empresa ALGAR MULTIMIDIA S/A, em relação ao certame, cujo objeto é **SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA COM VISTAS A FIRMAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA COM A TECNOLOGIA 'LINK DEDICADO' SEGUIDO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CABOS E INFRAESTRUTURA DE MONITORAMENTO**, especificados no termo de referência ANEXO I, que faz parte integrante do presente edital, vimos esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 1: NO Item 22.01 do Edital é informado que é vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato. Conforme as Resoluções e Artigo abaixo descrita, entendemos que a última milha/last mile, não é considerado subcontratação.

Resolução 614/2013:

Art. 36. A Prestadora é responsável, perante o Assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

§ 1º A Prestadora é integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o Assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

Art. 42. Quando uma Prestadora contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra Prestadora de SCM ou de Prestadoras de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial são considerados parte da rede da Prestadora contratante.

§ 2º A responsabilidade da Prestadora perante a Agência compreende igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

Resolução 590/2012:

Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações.

Artigo 78 da Lei n. 13.303/2016

De acordo com o artigo 78 da Lei n. 13.303/2016 será permitida a subcontratação de empresas para executar serviços que exijam comprovada especialização ou de interesse técnico para a continuidade do Contrato. A subcontratação parcial será permitida no caso da última milha de terceiros, desde que seja precedida de autorização expressa da Contratante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

De acordo com as Resoluções da ANATEL, quando a Prestadora contrata de terceiros a chamada "última milha", este trecho é considerado como parte integrante de sua própria rede e a responsabilidade pela prestação do serviço será inteiramente da Prestadora.

Sendo assim, a execução do serviço não será "repassada" para um terceiro subcontratado. Apenas haverá a utilização da sua rede, mas a responsabilidade sobre a prestação dos serviços, inclusive no que tange ao nível de serviço requerido e eventuais reparos necessários, continuará sendo do licitante vencedor do certame.

O que se conclui é que, de acordo com a regulamentação da ANATEL acima disposta, a "última milha" é uma subcontratação peculiar, pois a rede contratada é considerada como integrante da rede da prestadora e esta permanece inteiramente responsável pela prestação do serviço. Veja: subcontrata-se apenas o ativo, o serviço continua na responsabilidade da prestadora.

Sendo assim, entendemos que o caso específico da subcontratação da última milha não será considerado subcontratação do objeto. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: SIM

QUESTIONAMENTO 2: O item 12.02 do Termo de Referência, informa que o prazo de instalação é de 30 dias. Entendemos que este prazo é inexecutável devido aos ritos de instalação, para os licitantes que ainda irão construir a abordagem ao endereço mencionado neste Termo. Tal prazo limita a participação de interessados neste certame, favorecendo empresas locais ou o fornecedor atual, aferindo assim o princípio da competitividade nos termos do art. 3º, § 1, Incisos I e II da lei 8666/93 e ao disposto na Súmula 247 do TCU.

Existe a necessidade de autorizações locais junto à Prefeitura e/ou junto à Concessionária que usufrui do espaço pretendido, que afetam o cumprimento deste prazo.

Portanto pedimos para que o prazo de instalação seja ampliado para 60 dias e assim ter a participação ampla de interessados neste certame, e por consequência ter mais vantajosidade para o Município de Araraquara. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA: SIM

QUESTIONAMENTO 3: Considerando as características técnicas e comuns a toda a prestação de serviço de Internet Dedicada, entendemos que na fatura poderão ser apresentados valores para os serviços de Circuito, CPE, e Gerência desde que o valor final seja exatamente aquele acordado no final do certame. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: SIM

QUESTIONAMENTO 4: 07.02. O FORNECEDOR DEVERÁ ANEXAR NO SITE A PROPOSTA DE PREÇOS SOLICITADA NO ANEXO II DESTE EDITAL, SOB PENA DE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5116 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

DESCLASSIFICAÇÃO, ATRAVÉS DA OPÇÃO DOCUMENTOS, EM ARQUIVOS NO FORMATO ZIPFILE (.ZIP), QUANDO DO ENVIO DA PROPOSTA. O TAMANHO DO ARQUIVO NÃO PODERÁ EXCEDER A 2 MB.

07.02.01. O FORNECEDOR DEVERÁ ANEXAR NO SITE A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO VII), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, ATRAVÉS DA OPÇÃO "DOCUMENTOS", EM ARQUIVOS NO FORMATO ZIPFILE (.ZIP).

Entendemos que para preservar a identidade do proponente antes da licitação, os anexos exigidos acima, inseridos antes da disputa não poderão conter identificação. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: A identificação do participante nos documentos mencionados no questionamento fica a critério da empresa, visto que não estamos utilizando, no referido certame, o Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019. Porém a apresentação dos mesmos no formato constante no edital é imprescindível.

QUESTIONAMENTO 5: 07.02. O FORNECEDOR DEVERÁ ANEXAR NO SITE A PROPOSTA DE PREÇOS SOLICITADA NO ANEXO II DESTE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, ATRAVÉS DA OPÇÃO DO

08.12. Com a finalidade de garantir uma vazão ("throughput") compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação a ser utilizada para a conexão do contratante com a Internet, deverão estar contidas em documento impresso, que deverá ser entregue em conjunto com a proposta comercial, as seguintes informações:.

Entendemos que para preservar a identidade do proponente antes da licitação, os anexos exigidos acima, devem ser apresentados apenas pela licitante vencedora após a fase de lances, juntamente com a proposta atualizada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O referido documento deverá ser apresentado pelo apenas pelo proponente vencedor juntamente com a proposta final, visto que tal documento será avaliado pelo setor técnico para aprovação da proposta vencedora.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Araraquara, 20 de outubro de 2022.

Assinado no Original
JAQUELINE HELENA SALES
Pregoeira